

Ofício nº 004/2015

Recife, 27 de Agosto de 2015

Ilmo. Sr.
João Braga
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

Senhor Secretário,

Vimos, por meio deste, dar-lhe ciência da decisão do Comitê Gestor de Acesso à Informação - GCAI, referente à DEMANDA nº 002/2015, que versa sobre o Pedido de Acesso à Informação nº 201500262330282.

O referido pedido foi direcionado originalmente para esta Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC e, chegou ao CGAI no dia 18/08/2015, para apreciação em grau de 2º Recurso, conforme previsão constante da Lei nº 17.866, de 15 de maio de 2013.

Em anexo, encaminhamos o inteiro teor da decisão em comento e, desde já, orientamos que a SEMOC observe as recomendações apostas por este CGAI.

Com nossos votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, os quais poderão ser solicitados através do e-mail direto do Portal da Transparência (transparencia@recife.pe.gov.br) ou pelo telefone: 81 3355.9001.

Atenciosamente,


Mariana Lacerda Fragoso
Presidente da CGAI

Sec de Mobilidade e Controle Urbano
Recebido por *CRISTIANO*
Em, 27/08/15

DEMANDA CGAI nº 002/2015

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 201500262330282

Requerente: [REDACTED]

Data de Protocolo: 18/08/2015

RELATÓRIO

Solicitação original protocolada em 29/07/2015 e direcionada à SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - SEMOC: -----

"Acerca de fiscalização do padrão de calçadas do Recife: a) qual o órgão responsável pela fiscalização? b) quantas fiscalizações foram realizadas em 2013? c) Em 2014? d) 2015?"

Resposta tempestiva em 17/08/2015: -----

"A PCR informa: a)-que o Órgão Responsável pela fiscalização de calçadas é a SECON – Secretaria Executiva Controle Urbano; b)-No ano de 2013 foram realizadas 483 autuações; c)-em 2014 foram 138 autuações c)-e em 2015, até 07.08.15 - 78 autuações."

1º Recurso interposto em 17/08/2015: -----

"Ante a resposta incompleta, insisto: 1. a SECON é órgão da SEMOC (mobilidade e controle urbano)? 2. a pergunta foi sobre o número de AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO (biltzes ou visitas) da SECON no período, NÃO de AUTUAÇÕES/PUNIÇÕES. Assim, reitero as perguntas."

Resposta tempestiva em 18/08/2015: -----

"Prezado [REDACTED],

A Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC informa:

1. A SECON – Secretaria Executiva Controle Urbano é uma secretaria executiva subordinada a SEMOC.

2. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO (biltzes ou visitas) da SECON:

ano - nº de ações

2013 - 51.027

2014 - 29.042

2015 - 2.741

Atenciosamente,

Equipe do Portal da Transparência"

GA
18/08/2015

2º Recurso interposto em 10/08/2015: -----

"Considerando a resposta, favor indicar a relação dos endereços que tiveram suas calçadas fiscalizadas em: a) 2013? b) 2014? c) 2015? Favor indicar, dentre eles, quais foram autuados."

DECISÃO

De acordo com a Lei n.º 17.866 de 15 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 28.527 de 16 de janeiro de 2015, e com art. 18 do Regimento Interno do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, o recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos.

Da análise do histórico da presente demanda, infere-se que a solicitação constante do 2º Recurso não está contemplada em nenhuma das hipóteses constantes do normativo supracitado, posto que o requerente utilizou-se da ferramenta para fazer novos pedidos relacionados à solicitação original. É fato notório que o órgão a que foi direcionado o Pedido de Acesso à Informação - PAI nº 201500262330282 - a SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - SEMOC - respondeu às informações solicitadas pelo requerente, no momento da solicitação original, complementando-as no momento do 1º Recurso, ocasião em que o requerente pediu a retificação de uma das informações recebidas, e complemento de outra.

Dessa forma, em razão de não haver, no caso em questão, qualquer indício de negativa de acesso à informação, posto que o requerente utilizou-se da ferramenta do 2º recurso para fazer novos pedidos / pedidos complementares, aproveitando-se do conteúdo das respostas elaboradas pela SEMOC, inadmitimos o presente recurso, com fulcro no art. 17, II, do Regimento Interno deste CGAI.

Em tempo, considerando que a legislação municipal não faz qualquer referência ao tipo de situação em análise e com base na competência constante do art. 2º, VI, do Regimento Interno deste CGAI, recomendamos à SEMOC que preste as informações solicitadas pelo requerente, caso entenda que é possível e não se tratam de informações sigilosas, evitando assim que o requerente tenha que protocolar um novo PAI. Entendemos que, dessa forma, não estaremos obstando o acesso à informação.

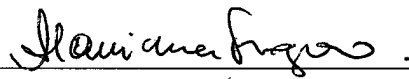
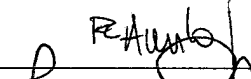
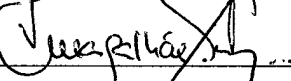
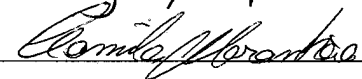
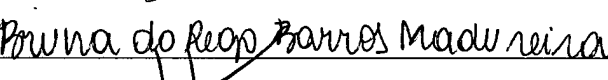
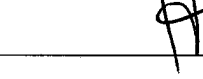


Por fim, no tocante ao prazo para resposta, deve a SEMOC seguir o preceito geral da Lei 17.866, de 2013, qual seja: responder de imediato, ou utilizar-se do prazo de 20 dias, a contar da ciência desta decisão. Registre-se ainda que a resposta deverá ser remetida à Controladoria Geral do Município, através do e-mail transparencia@recife.pe.gov.br, para inserção no sistema do Portal da Transparência e monitoramento do prazo.

PROVIDÊNCIAS

Dê-se ciência ao requerente através do Portal da Transparência e à SEMOC, por meio de ofício.

A
afonso

MEMBROS

| | |
|--|--|
| Mariana Lacerda Fragoso Presidente do CGAI |  |
| Roberto Albuquerque de Melo Júnior Membro representante da SEFIN |  |
| Vesta Pires Filha Membro representante da SAJ |  |
| Camila de Oliveira Maranhão Alves Membro representante da SADGP - Substituto |  |
| Bruna do Rego Barros Madureira Membro representante da SADGP - Substituto |  |
| Hugo Vitor de Azevedo Membro representante da EMPREL |  |
| Clarissa Barbosa Coutinho Esteves Membro representante da SEPLAG |  |
| Camila Machado Leocádio Lins dos Santos Membro representante da SEGOV |  |